



*(Roberto Conde Andrade)*

Prevê identificação em braile nas portas de gabinetes e repartições públicas e privadas.

**Art. 1º.** As portas de gabinetes e repartições públicas e privadas que possuírem placa de identificação terão, também, inscrição de seu conteúdo em braile, posicionada em local acessível.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

À medida que a acessibilidade se torna uma prioridade no planejamento da gestão pública, se torna necessário adaptar os espaços públicos, para que pessoas com deficiência, seja auditiva, visual ou física, possam acessar com conforto e segurança.

Esta propositura tem como objetivo principal aumentar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no Município de Jundiaí, por meio de afixação de placas de identificação em braile nas portas de gabinetes e repartições públicas.

Considerando o que foi exposto acima, peço voto favorável aos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**Pastor Roberto Conde**